

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO AOS PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-PNAB/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Administração Municipal de Ibirubá, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (Instrução Normativa PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasse da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ibirubá, RS.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

I. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas descritas no item 2.3, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ibirubá, com propostas que estejam enquadradas nas atividades descritas nos itens 2.3 e 2.4.

II. Informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail <ibirubapnab@gmail.com>.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

- I. Serão selecionados 16 (dezesseis) projetos.
- II. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.



2.3. Recursos Financeiros do Edital

- I. O recurso total disponibilizado neste edital é de **R\$123.000,00** (cento e vinte e três mil reais) e a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
 - Unidade: 10 - Departamento de Cultura
 - Projeto/Atividade: 2087 – Apoio Cultural a eventos e atividades diversas.
 - 33390310000000000000 - Premiações culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- II. Sobre o valor total do recurso repassado pelo Município de Ibirubá, a eventual incidência de tributos observará a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do agente cultural o cumprimento das obrigações tributárias cabíveis.
- III. O recurso total disponibilizado neste edital (R\$ 123.000,00 - cento e vinte e três mil reais) será distribuído da seguinte forma:
 - a) **FAIXA 1:** 10 projetos de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
 - b) **FAIXA 2:** 06 Projetos de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- IV. Do total de 16 projetos, atendendo normativas sobre COTAS (ART. 6º da IN 10/2023), serão disponibilizadas:
 - a) **Pessoas Negras** (mínimo de 25%): 04 vagas;
 - b) **Indígenas** (mínimo de 10%): 01 vagas;
 - c) **PCD** (mínimo de 5%): 01 vagas.

2.4. Das Linguagens e Categorias Artísticas

Para fins deste edital, as inscrições serão organizadas nas seguintes linguagens e respectivas categorias:

2.4.1. CATEGORIA 1: ARTES LITERÁRIAS (LITERATURA)

Propostas voltadas para o público infantil ou que promovam a valorização ou resgate da cultura local num contexto histórico a serem desenvolvidos nos ambientes escolares ou de ensino, além de atividades promovidas por entidades culturais em comunidades periféricas, rurais ou tradicionais listadas no **Anexo 1** (Formulário - Pessoa Física) e **Anexo 2** (Formulário Pessoa Jurídica).

- I. Atividades de incentivo à leitura, como dramatização de textos literários, contação de histórias, diálogos e encenações.
- II. Criação e produção de obras escritas (livros, revistas, e-books);



2.4.2. CATEGORIA 2 - ARTES CÊNICAS (PERFORMÁTICAS) E MÚSICA:

Propostas de formação (oficinas) na rede de ensino abordando as linguagens abaixo relacionadas e que tenham vistas ao Festival Cultural que será realizado pela gestão municipal no final do processo de desenvolvimento, ou de atividades promovidas por entidades culturais nas comunidades periféricas, rurais ou tradicionais listadas no **Anexo 1** (Formulário - Pessoa Física) e **Anexo 2** (Formulário Pessoa Jurídica).

- I. Dança: Expressão corporal por meio de movimentos rítmicos e coreografados.
- II. Teatro: Criação de espetáculos com atuação, cenografia, figurino entre outros elementos.
- III. Música: Execução de obras sonoras, com instrumentos, voz ou outros recursos.

2.4.3. CATEGORIA 3 – ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS:

Propostas voltadas para a valorização ou resgate do patrimônio histórico-cultural do Município de Ibirubá.

- I. Cinema: Obras audiovisuais que combinam imagem e som.
- II. Pintura: Imagens criadas em superfícies planas com variados materiais.
- III. Escultura: Obras tridimensionais em materiais como pedra, madeira, metal ou outros.
- IV. Arquitetura: Projetos de espaços e edificações com estética e funcionalidade.
- V. Fotografia: Captura de imagens utilizando recursos técnicos e artísticos.
- VI. Artes Gráficas: Desenho, gravura, design gráfico e outras linguagens visuais.
- VII. Cerâmica: Objetos utilitários e escultóricos em argila e materiais afins.
- VIII. Arte Digital: Obras criadas com o uso de tecnologias digitais.

2.5. Distribuição de vagas e valores de acordo com as Faixas de Valores (item 2.3) e as Linguagens e Categorias Artísticas (item 2.4) e, seguindo as decisões da Audiência Pública realizada no dia 24/06/2025, na Câmara de Vereadores de Ibirubá e normativas sobre COTAS (Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023):

2.5.1 CATEGORIA 1 - ARTES LITERÁRIAS (LITERATURA):

FAIXAS DE VALORES	QUANTIDADE TOTAL DE PROJETOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS:		
			NEGRAS	INDIGENAS	PCD
FAIXA 1: Projetos de até R\$ 6.600,00	02	02	00	00	00
FAIXA 2: Projetos de até R\$ 9.500,00	02	01	00	01	00



2.5.2 CATEGORIA 2 - ARTES CÊNICAS (PERFORMÁTICAS) E MÚSICA:

FAIXAS DE VALORES	QUANTIDADE E TOTAL DE PROJETOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS:		
			NEGRAS	INDÍGENAS	PCD
FAIXA 1: Projetos de até R\$ 6.600,00	04	02	02	00	00
FAIXA 2: Projetos de até R\$ 9.500,00	02	01	00	00	01

2.5.3 CATEGORIA 3- ARTES VISUAIS:

FAIXAS DE VALORES	QUANTIDADE E TOTAL DE PROJETOS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS:		
			NEGRAS	INDÍGENAS	PCD
FAIXA 1: Projetos de até R\$ 6.600,00	04	03	01	00	00
FAIXA 2: Projetos de até R\$ 9.500,00	02	01	01	00	00
TOTAL	16	10	04	01	01

2.6 Prazo de inscrição

- I. Das 12h00min. do dia 15 de abril de 2026 até às 23h59min. do dia 14 de maio de 2026.
- II. As inscrições deverão ser efetuadas através do protocolo eletrônico “**APROVA**”, disponível no Site Oficial do Município de Ibirubá, link: <<https://ibiruba.rs.gov.br/>>.
- III. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4. deste edital.

IV. CRONOGRAMA:

Período de inscrições	15/04/2026 a 14/05/2026
Análise dos projetos (mérito cultural)	15/05 a 24/05/2026
Resultado preliminar	25/05/2026
Prazo de envio dos Recursos de Mérito	26/05/2026 a 28/05/2026 (03 dias úteis)
Análise de Recursos de Mérito	29/05 a 04/06/2026
Resultado final de Mérito (Após Recursos)	05/06/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	08/06/2026 a 17/06/2026
Pagamento dos Recursos	18/06/2026 a 10/07/2026



Execução do Projeto	180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do recurso para execução do projeto, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante análise da justificativa.
Apresentação do Relatório Final	01 FEVEREIRO DE 2027

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital o Agente Cultural que:

- I. Atua e reside no Município de Ibirubá há pelo menos 02(dois) anos, com CPF ativo em caso de Pessoa Física.
- II. Em caso de Pessoa Jurídica, comprovação de CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano no município de Ibirubá.
- III. Pessoa física ou Jurídica que comprove em sua ficha de inscrição ter promovido ou efetuado atividade cultural nos últimos 12 meses, comprovado através de link no Anexo 1 (Formulário - Pessoa Física) e Anexo 2 (Formulário Pessoa Jurídica)
- IV. Pessoa física ou Jurídica que não tenha dívida ativa no Município de Ibirubá e nas esferas estadual e federal.

2.8 Quem NÃO pode participar

2.8.1. Não podem se inscrever neste Edital os Agentes Culturais que estejam inadimplentes com o Poder Público Municipal (inclusive e sobretudo os que não tenham, até a data da publicação deste Edital, apresentado e devidamente aprovados os relatórios de execução de edições anteriores da PNAB e/ou LPG).

2.8.2. Da mesma forma, não podem se inscrever neste Edital os Agentes Culturais que:

- I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos.
 - II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- **Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.



- **Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
- **Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural, em qualquer categoria.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- III. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- IV. **Execução e Prestação de Contas (Relatório Final) pelo Agente Cultural**

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar através do protocolo eletrônico “APROVA”, disponível no Site Oficial do Município de Ibirubá, link: <<https://ibiruba.rs.gov.br/>>, a seguinte documentação obrigatória:

- I. Formulário de inscrição constante do **Anexo 1** (Formulário - Pessoa Física) e **Anexo 2** (Formulário Pessoa Jurídica), que constitui o Plano de Trabalho (projeto).
 - **Atenção!** Ao escolher a opção PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA no protocolo eletrônico “APROVA”, está disponibilizado em “Word” o formulário correspondente à sua escolha, para baixar, preencher e enviar (anexando o FORMULÁRIO no campo específico do protocolo eletrônico).
- II. Documentos específicos relacionados à linguagem e categoria artística em que o projeto será inscrito conforme item 2.3 (enviar PORTFÓLIO comprovando a atuação do proponente na categoria inscrita);
- III. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexos 7 e/ou 8 deste Edital);
- IV. Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo 6 deste Edital); e



- V. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- VI. Além dos documentos dos constantes nos itens **I a V**, o Agente Cultural **PESSOA FÍSICA** deverá anexar em PDF:
- Comprovante atualizado (até 30 dias) da situação cadastral (CPF);
 - Documento de Identificação com foto do Agente Cultural;
 - Comprovante de endereço no Município de Ibirubá;
 - Documento que ateste regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Documento que ateste regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários
- VII. Além dos documentos dos constantes nos itens **I a V**, o Agente Cultural **PESSOA JURÍDICA** deverá anexar em PDF:
- Comprovante atualizado (até 30 dias) da situação cadastral – CNPJ;
 - Documento de Identificação com foto do representante da empresa;
 - Comprovante de endereço no Município de Ibirubá;
 - Documento que atesta regularidade jurídica (Contrato Social, Estatuto Social, Certificado MEI)
 - Documento que ateste regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Documento que ateste regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários
 - Situação de Regularidade de Situação do FGTS - CRF
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -O CND ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa;
 - Certidão Negativa de falência ou concordatas ou Certidão de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa
- **Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- No protocolo eletrônico “Aprova” está disponível os “LINKS” para obtenção das certidões.
- **Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).



5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

- I. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
 - a) Pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) Pessoas indígenas;
 - c) Pessoas com deficiência.
- II. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.3.
- III. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração disponível nos Anexos 7 e 8 deste Edital, encaminhando no momento da inscrição.

5.2 Concorrência concomitante

- I. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- II. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

- I. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- II. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,



- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 7 e/ou Anexo 8 deste Edital.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo de formulário disponibilizado em Word

- I. O agente cultural deve preencher o Anexo 1 - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho para PESSOA FÍSICA ou o Anexo 2 - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho para PESSOA JURÍDICA, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
- II. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Ibirubá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até abril de 2027.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 2 deste Edital, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

- **Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.3 do presente edital.
- **Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- **Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária



a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

- I. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
- II. Farão parte desta Comissão profissionais da área da cultura credenciados, comprovadamente capacitados e contratados exclusivamente para este fim.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. Tiverem interesse direto na matéria;



- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

➤ **Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

- I. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- II. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3 deste Edital.
- III. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

- I. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- II. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o artigo 7.6.



7.6 Recurso da etapa de seleção

- I. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Site Oficial da Prefeitura de Ibirubá: “CHAMAMENTO PÚBLICO”. Link: < <https://ibiruba.rs.gov.br/chamamentopublico> >.
- II. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise de Recurso, que deve ser apresentado por meio do Formulário de Apresentação de Recurso (**Anexo 4** deste Edital) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- III. Os recursos deverão ser encaminhados através do protocolo eletrônico “APROVA”, disponível no Site Oficial do Município de Ibirubá, link: < <https://ibiruba.rs.gov.br> >.
- IV. Os recursos apresentados após o prazo de 03 (três) dias úteis não serão avaliados.
- V. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site Oficial da Prefeitura de Ibirubá: “CHAMAMENTO PÚBLICO”.
Link: < <https://ibiruba.rs.gov.br/chamamentopublico> >.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação na outra categoria.
- b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

- I. Finalizada as etapas de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial. Em casos justificados poderá ser realizado na forma eletrônica.
- II. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Administração Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

- I. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
- II. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.



III. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- I. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ibirubá, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- II. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- III. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

- I. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 5 deste Edital, acompanhado das notas fiscais e comprovantes bancários referentes às despesas apresentadas pelo agente cultural por meio da Planilha Orçamentária vinculada ao projeto proposto.
- II. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

- I – Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, nos termos do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- II – Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.



12.2 Acompanhamento das etapas do edital

- I. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis Site Oficial da Prefeitura de Ibirubá: “CHAMAMENTO PÚBLICO”. Link: < <https://ibiruba.rs.gov.br/chamamentopublico> >.
- II. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, devendo estes acompanhar as publicações no site oficial e nos canais institucionais do Município.

12.3 Informações adicionais

- I. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail ibirubapnab@gmail.com
- II. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Ibirubá.

12.4 Da Autotutela Administrativa

- I. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.
- II. A anulação do edital não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei.
- III. A revogação do edital não gera direito à indenização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.5 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

12.6 Anexos deste Edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA
- ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA
- ANEXO 3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
- ANEXO 5 - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL
- ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
- ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS
- ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE COTAS PARA PCD

Ibirubá, 15 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
PREFEITA DE IBIRUBÁ

